



REQUERIMENTO Nº

, DE 2023

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Requer envio de ofício à Prefeitura de Maceió solicitando informações sobre o pagamento de ITBI pela empresa Braskem S/A.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Prefeitura de Maceió, requerimento solicitando esclarecimentos sobre o pagamento ITBI pela empresa Braskem S/A.

Considerando que a Lei Municipal de nº 6.900/2019 não concede benefícios fiscais em relação ao Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis (ITBI), bem como atribui a responsabilidade de pagamento do tributo ao responsável pela indenização às vítimas das áreas afetadas, indaga-se:

- 1) Quanto foi arrecadado de ITBI em razão da transferência da titularidade dos imóveis que a Braskem comprou das vítimas?**
- 2) Qual a destinação dos recursos arrecadados a partir do recolhimento do ITBI?**
- 3) Os recursos estão sendo direcionados para a reparação dos danos causados aos moradores pelo afundamento?**
- 4) Estão sendo realizados projetos e programas financiados com os recursos provenientes da arrecadação tributária?**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se fundamenta na necessidade imperativa de esclarecimentos e transparência sobre os acontecimentos que impactaram e continuam impactando a vida dos maceioenses. Há cerca de 5 anos, milhares de cidadãos da capital estão tendo que deixar de maneira forçada suas casas, encerrar suas atividades comerciais e abrir mão de parte de sua história.



* CD236188156600*



Nos instrumentos de acordo que a Braskem S/A, responsável pela atividade de exploração de sal-gema que está provocando o afundamento do solo de Maceió, vem celebrando com as vítimas, para fins de indenização, consta cláusula de transferência de posse e titularidade dos imóveis localizados nas áreas afetadas como requisito essencial para desocupação. Em outras palavras, a empresa está comprando o imóvel da vítima.

Nesse sentido, o Código Tributário Municipal de Maceió, instituído pela Lei nº 4.486/1996 determina a incidência do ITBI nas mutações patrimoniais de “compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes”, nos termos do art. 29, I, dentre outros fatos geradores da obrigação de pagar o tributo.

Ademais, a Lei Municipal de nº 6.900/2019 que concede benefícios fiscais em razão dos fatos decorrentes do afundamento do solo não isenta o pagamento do ITBI, bem como o atribui ao responsável pelo pagamento da indenização, nos termos do art. 9º e parágrafos.

Portanto, há ao menos 4 anos a Braskem S/A vêm adquirindo imóveis nas áreas de risco e segundo dados do próprio site da empresa¹ mais de 17 mil indenizações já foram pagas, logo milhares de imóveis já foram adquiridos e ensejam o pagamento do imposto que recai sobre a transmissão de bens imóveis.

Em um contexto em que as vítimas seguem sofrendo com prejuízos irreparáveis, toda arrecadação e destinação de recursos vinculados a esse episódio necessitam de transparência e garantia de investimento em políticas e ações que possam reduzir e minimizar os danos existentes e proporcionar ao menos um conforto às pessoas afetadas.

Ante o exposto, pondero que o assunto é pauta prioritária, razão pelo qual solicito respeitosamente o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas.

Sala de sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

¹<https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/programa-de-compensacao-financeira-chega-a-19096-propostas-apresentadas-ate-novembro>



* C D 2 3 6 1 8 8 1 5 6 6 0 0 *